



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Autoriza o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na Rede Municipal de Saúde de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos à base de substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres que venham a ser incorporados aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde, desde que clinicamente indícios para o tratamento de:

I – Diabetes mellitus tipo 2;

II – Obesidade;

III – Doenças crônicas ou comorbidades associadas às condições mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º O fornecimento dependerá de laudo médico expedido por profissional do quadro efetivo da rede pública municipal, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º As diretrizes previstas no caput fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990 e no art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Prescrição médica detalhada, emitida por profissional vinculado ao Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda;

II – Laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico e a indicação terapêutica;

III – Comprovação de incapacidade financeira para custeio do tratamento, atestada por avaliação socioeconômica conduzida pela Secretária Municipal da Saúde;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

IV – Realização clínica obrigatória, a cada 6 (seis) meses, por médico da rede pública municipal, para verificação de eficácia terapêutica, segurança e necessidade de manutenção do tratamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere a:

I – Critérios técnicos para inclusão, exclusão ou substituição dos medicamentos nos protocolos clínicos do Sistema Municipal de Saúde, bem como os processos de aquisição, dispensação e monitoramentos de estoques;

II – Definição de competências técnicas e administrativas para execução das diretrizes, garantindo integração entre unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de assistência social;

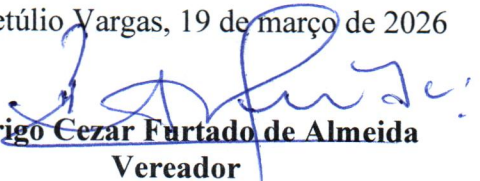
III – Realização de campanhas educativas sobre o uso racional dos medicamentos, direcionadas a profissionais de saúde e pacientes, bem como capacitação periódica das equipes médicas;

IV – Instituição de Comissão Técnica Multissetorial, composta por médicos, farmacêuticos, representantes de entidades de pacientes e membros da sociedade civil, responsável por:

- a) monitorar a implementação desta Lei;
- b) emitir pareceres sobre incorporação de novas substâncias;
- c) avaliar relatórios periódicos de efetividade clínica e econômica do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 19 de março de 2026


Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Volta Redonda a ampliar o acesso da população a tratamentos modernos e eficazes para o controle do diabetes mellitus tipo 2, da obesidade e de suas comorbidades.

Essas doenças crônicas representam um dos maiores desafios da saúde pública, afetando diretamente a qualidade de vida da população e gerando elevados custos ao sistema público de saúde, especialmente em decorrência de complicações como doenças cardiovasculares, insuficiência renal e internações recorrentes.

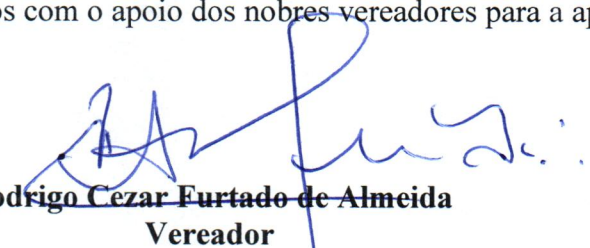
Nos últimos anos medicamentos inovadores à base de substâncias como a semaglutida e a tirzepatida têm demonstrado resultados significativos da saúde dos pacientes e a prevenção de agravamentos clínicos.

A presente proposta, ao autorizar – e não impor – o fornecimento desses medicamentos, respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária do Município, evitando vícios de inconstitucionalidade.

Além disso, o projeto critérios técnicos, médicos e sociais para garantir que o acesso seja feito de forma responsável, segura e justa, priorização quem realmente necessita do tratamento.

Dessa forma, a medida contribui para a promoção da saúde pública, redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida da população de Volta Redonda, podendo inclusive gerar economia aos cofres públicos a médio e longo prazo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.


Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 455/2026 JHA